

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 2.447, DE 2003

Dá nova redação ao art. 103 da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Autor: Deputado Rogério Silva

Relator: Deputado Fernando Ferro

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em tela tem como escopo tornar obrigatória a existência de pelo menos duas cadeias públicas em cada comarca. Atualmente, a Lei de Execução Penal prevê o número mínimo de apenas uma cadeia em cada comarca.

Em justificativa, aduz o autor do projeto, Deputado Rogério Silva, que o espaço físico destinado a manter os presos provisórios nas cidades brasileiras está defasado; assim, a existência de uma única cadeia pública em cada cidade tem se mostrado insuficiente.

Distribuída inicialmente a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico, a proposição chegou à relatoria sem que houvessem sido apresentadas emendas no prazo próprio.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão apreciar o projeto de lei tão somente no que se refere ao sistema penitenciário, do ponto de vista da segurança pública (art. 32, XVIII, "f", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Nesse aspecto, entendemos que a alteração legislativa não servirá para aprimorar o sistema prisional nacional.

Concordamos que a solução para o problema da superlotação passa pelo aumento do número de vagas nas cadeias e a melhoria de suas condições. Não obstante, não vislumbramos na obrigatoriedade da construção de uma segunda cadeia pública o cerne para a solução da questão.

É cediço que, apesar da disposição legal hoje vigente, uma parcela das comarcas do país não dispõe sequer de uma cadeia pública. E esta, quando existe, é, muitas vezes, mal aparelhada e carente de pessoal suficiente para prover sua segurança contra ataques externos e contra tentativas de fuga.

O ideal, a nosso ver, é, proceder a uma ação integrada de educação, geração de renda e de cidadania no sentido de coibir o aumento da violência que gera a necessidade de sistemas prisionais cada vez mais numerosos e sofisticados. Sabe-se que essa política demanda tempo mas não é por isso que a solução repouse na construção de mais e mais cadeias. No curto e médio prazo há que se fazer em primeiro lugar, valer a obrigatoriedade da existência da cadeia pública e, feito isso, promover a adequação dos estabelecimentos já existentes à necessidade local – a qual varia de acordo com as circunstâncias do lugar.

Em determinados municípios, será necessária a construção de uma segunda cadeia pública. Em outros, entretanto, a segunda cadeia serviria apenas a piorar ainda mais o controle do Poder Público sobre esses estabelecimentos e sobre os presos, já que seria necessário dividir a estrutura administrativa que dispõe a comarca entre duas cadeias, possibilitando que nenhuma delas cumpra seu fim.

Destarte, não cabe ao Congresso Nacional estipular a exigência, em âmbito nacional, de uma segunda cadeia pública, o que deve ser reservado à análise das circunstâncias regionais e locais.

Por essas razões, nosso voto é pela rejeição do PL nº 2.447, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputado Fernando Ferro
Relator